

CONSELHO GERAL

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO PESSOAL DOCENTE

Regulamento eleitoral aprovado em 24/03/2017

- 1- Os representantes do pessoal docente candidatam-se à eleição, através de listas constituídas por doze 12 docentes.
- 2- Em cada lista, inscrever-se-á o nome completo dos candidatos a membros efetivos, num total de seis 6 elementos, o nome dos membros suplentes em igual número, bem como os respetivos grupos de recrutamento.
- 1- As listas devem assegurar a representação dos vários níveis e ciclos de ensino existentes no agrupamento.
- 2- As listas, colocadas em envelope fechado dirigido ao Presidente do Conselho Geral, são entregues até às 17.30 horas do dia de de , 3 dias úteis antes das eleições, nos serviços administrativos da escola sede onde lhes é afixado de imediato o carimbo de entrada.
- 3- O Presidente do Conselho Geral, ou a quem as suas vezes fizer, indexa cada uma das listas de A a Z, conforme a ordem de entrada, rubrica-as e providencia a sua afixação nos locais habituais dos vários estabelecimentos de ensino e na página eletrónica do agrupamento. Este procedimento deverá, sempre que possível, ser efetuado até ao dia útil seguinte à entrega de cada lista.
- 4- O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
- 5- Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanhar todos os atos da eleição.
- 6- Até 48 horas antes da realização do ato eleitoral, os mandatários das listas reúnem com o Presidente do Conselho Geral para decidir a composição da mesa eleitoral que presidirá ao sufrágio e ao escrutínio e que será constituída por três elementos efetivos, um presidente e dois secretários e igual número de membros suplentes.
- 7- A assembleia eleitoral decorrerá na sala do pavilhão... da escola sede e a urna de voto estará aberta entre ashoras e as horas (8 horas), a menos que antes tenham votado todos os eleitores inscritos no caderno eleitoral.
- 8- Durante todo o ato eleitoral é obrigatória a presença de, pelo menos, dois elementos da mesa.
- 9- O escrutínio realizar-se-á logo após o encerramento da urna, pelos elementos da mesa e na presença dos representantes das listas concorrentes.
- 10-Do ato eleitoral será lavrada ata que mencionará a forma como decorreu todo o processo e respetivos resultados e que será assinada pelos elementos da mesa.
- 11-A ata será entregue, nos 3 dias subsequentes, ao Presidente do Conselho Geral em exercício de funções.
- 12-O presidente da mesa deverá afixar os resultados eleitorais no local habitual da escola sede e providenciar, até ao dia útil seguinte, a sua divulgação nos outros estabelecimentos de ensino e na página eletrónica da escola.
- 13-A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt;
- 14-O período para a impugnação do ato eleitoral decorre nos 3 dias subsequentes à sua realização.
- 15- O impresso modelo das listas de candidatura deve ser levantado nos Serviços

Administrativos.

16-Não podem candidatar-se a esta eleição os docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

17-O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente e aos profissionais de educação reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO PESSOAL NÃO DOCENTE

1- Os representantes do pessoal não docente candidatam-se à eleição, através de listas constituídas por 2 elementos;

2- Em cada lista, inscrever-se-á o nome completo do candidato a membro efetivo, o nome do membro suplente, bem como as respetivas categorias profissionais e nomes dos estabelecimentos de ensino onde exercem funções.

2.1- As listas, colocadas em envelope fechado dirigido ao Presidente do Conselho Geral, são entregues até às 17.30 horas do dia de de , 3 dias úteis antes das eleições, nos serviços administrativos da escola sede, onde lhes é afixado de imediato o carimbo de entrada.

2- O Presidente do Conselho Geral, ou quem as suas vezes fizer, indexa cada uma das listas de A a Z, conforme a ordem de entrada, rubrica-as e providencia a sua afixação nos locais habituais dos vários estabelecimentos de ensino e na página eletrónica do agrupamento. Este procedimento deverá, sempre que possível, ser efetuado até ao dia útil seguinte à entrega de cada lista.

3- O processo eleitoral realiza-se por sufrágio direto e presencial;

4- Cada lista poderá indicar até dois mandatários para acompanhar todos os atos da eleição;

5- Até 48 horas antes da realização do ato eleitoral, os mandatários das listas reúnem com o Presidente do Conselho Geral para decidir a composição da mesa eleitoral que presidirá ao sufrágio e ao escrutínio e que será constituída por três elementos efetivos, um presidente e dois secretários e igual número de membros suplentes.

6- A assembleia eleitoral decorrerá na sala do pavilhão... da escola sede.

7- A urna de voto estará aberta entre ashoras e as horas (8 horas), a menos que antes tenham votado todos os eleitores inscritos no caderno eleitoral.

8- Durante todo o ato eleitoral é obrigatória a presença de, pelo menos, dois elementos da mesa.

9- O escrutínio realizar-se-á logo após o encerramento da urna, pelos elementos da mesa e na presença dos representantes das listas concorrentes.

10- Do ato eleitoral será lavrada ata que mencionará a forma como decorreu todo o processo e respetivos resultados e que será assinada pelos elementos da mesa.

11- A ata será entregue, nos 3 dias subsequentes, ao Presidente do Conselho Geral em exercício de funções.

12- O presidente da mesa deverá afixar os resultados eleitorais no local habitual da escola sede e providenciar junto da Direção, até ao dia útil seguinte, a sua divulgação nos outros estabelecimentos de ensino e na página eletrónica da escola.

13- O mandato será atribuído à lista que obtiver maior número de votos.

14- O período para a impugnação do ato eleitoral decorre nos 3 dias subsequentes à sua realização.

- 15- O impresso modelo das listas de candidatura deve ser levantado nos Serviços Administrativos.
- 16- Não podem candidatar-se a esta eleição os não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
- 17- O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal não docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ALUNOS

- 1- A representação dos alunos é assegurada por alunos do ensino secundário, maiores de 16 anos de idade.
- 2- As listas dos alunos podem ser propostas pela respetiva associação de estudantes ou por alunos do secundário, desde que subscritas por 20 alunos do mesmo nível de ensino.
- 3- Os representantes dos alunos candidatam-se à eleição, através de listas constituídas por 2 elementos.
- 4- Em cada lista, inscrever-se-á o nome completo do candidato a membro efetivo, o nome completo do membro suplente, bem como as respetivas turmas e anos a que pertencem.
- 5- As listas, colocadas em envelope fechado dirigido ao Presidente do Conselho Geral, são entregues até às 17.30 horas do dia de de , 3 dias úteis antes das eleições, nos serviços administrativos da escola sede, onde lhes é afixado de imediato o carimbo de entrada.
- 6- O Presidente do Conselho Geral, ou quem as suas vezes fizer, indexa cada uma das listas de A a Z, conforme a ordem de entrada, rubrica-as e providencia a sua afixação nos locais habituais dos vários estabelecimentos de ensino e na página eletrónica do agrupamento. Este procedimento deverá, sempre que possível, ser efetuado até ao dia útil seguinte à entrega de cada lista.
- 7- Os representantes dos alunos no Conselho Geral são eleitos pelo respetivo corpo eleitoral constituído por todos os alunos do agrupamento inscritos no ensino secundário;
- 8- O processo eleitoral realiza-se por sufrágio direto e presencial;
- 9- Cada lista poderá indicar até dois mandatários para acompanhar todos os atos da eleição;
- 10- Até 48 horas antes da realização do ato eleitoral, os mandatários das listas reúnem com o Presidente do Conselho Geral para decidir a composição da mesa eleitoral que presidirá ao sufrágio e ao escrutínio e que será constituída por três elementos efetivos, um presidente e dois secretários e igual número de membros suplentes.
- 11- A assembleia eleitoral decorrerá na sala do pavilhão... da escola sede.
- 12- A urna de voto estará aberta entre ashoras e as horas (8 horas), a menos que antes tenham votado todos os eleitores inscritos no caderno eleitoral.
- 13- Durante todo o ato eleitoral é obrigatória a presença de, pelo menos, dois elementos da mesa.
- 14- O escrutínio realizar-se-á logo após o encerramento da urna, pelos elementos da mesa e na presença dos representantes das listas concorrentes.
- 15- Do ato eleitoral será lavrada ata que mencionará a forma como decorreu todo o processo e respetivos resultados e que será assinada pelos elementos da mesa.
- 16- A ata será entregue, nos 3 dias subsequentes, ao Presidente do Conselho Geral em exercício de funções.

17-O presidente da mesa deverá afixar os resultados eleitorais em local apropriado da escola sede e providenciar junto da direção, até ao dia útil seguinte, a sua divulgação na página eletrónica da escola.

18-O mandato será atribuído à lista que obtiver maior número de votos.

19-O período para a impugnação do ato eleitoral decorre nos 3 dias subseqüentes à sua realização.

20-O impresso modelo das listas de candidatura deve ser levantado nos Serviços Administrativos.

21-Não podem candidatar-se a esta eleição os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO PARA A NO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MONÇÃO

1 - Calendarização do Processo Eleitoral

1. As listas candidatas ao processo eleitoral deverão ser entregues nos Serviços Administrativos do Agrupamento, durante o horário de expediente e até 72 horas antes de se proceder ao ato eleitoral;

2. As listas são verificadas e rubricadas pelo Presidente do Conselho Geral e afixadas nos locais de estilo do átrio da escola sede do agrupamento de escolas, bem como na respetiva página internet do Agrupamento;

2 - Processo Eleitoral

1. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial;

2. A Assembleia Geral de Pais é constituída por todos os pais e encarregados de educação.

3. Independentemente do número de educandos, cada pai e encarregado de educação terá direito apenas a um voto.

3 – Requisitos dos candidatos/listas

1. Apenas podem fazer parte das listas os pais ou encarregados de educação, com expressa exclusão de quaisquer outros.

2. As listas de candidatos serão apresentadas sob proposta das respetivas organizações representativas, e, na falta das mesmas, nos termos a definir no regulamento interno.

4 – Forma de apresentação de listas

1. As listas deverão conter o nome de 3(três) candidatos efetivos e igual número de suplentes;

2. A cada lista será atribuída uma letra identificativa, segundo ordem alfabética, de acordo com a data de entrada nos Serviços Administrativos.

3. As listas deverão ser assinadas pelos candidatos, que assim manifestam a sua concordância;

4. O Presidente do Conselho Geral é competente para a verificação e validação dos elementos das listas.

5. O Presidente do Conselho Geral dispõe, no máximo de 1 (um) dia para superar eventuais anomalias das listas concorrentes, chamando para isso os candidatos, propondo a respetiva correção.

5 – Cadernos eleitorais

1. O órgão de administração e gestão fornecerá aos elementos da mesa, com a antecedência devida, os cadernos eleitorais, boletins de voto, urna para o lançamento de votos, impressos para a elaboração da ata eleitoral, bem como outros documentos de apoio julgados necessários, nomeadamente os legislativos;

2. A mesa eleitoral é competente para resolver eventuais anomalias verificadas nos cadernos eleitorais.

6 – Mesa da Assembleia de Voto

1. A mesa eleitoral deve ser composta por três elementos, designados pelos presidentes das assembleias gerais das associações de pais/encarregados de educação existentes no Agrupamento de Escolas de Monção, regularmente constituídas e cujos corpos sociais estejam estatutariamente eleitos e devidamente comunicados ao Presidente do Conselho Geral.

2. Os presidentes das assembleias gerais das associações de pais/encarregados de educação devem comunicar ao Presidente do Conselho Geral, até 7 dias antes do ato eleitoral, três nomes para constituir a mesa eleitoral, devendo o Presidente equitativamente registar a sua composição.

2. Cada lista poderá indicar até um máximo de 1 (um) representante para acompanhar o respetivo ato eleitoral.

3. No dia do ato eleitoral serão entregues aos presidentes das mesas das Associações de Pais o caderno eleitoral, boletins de voto, urna para lançamento de votos, impressos para elaboração da ata eleitoral e documentos legais considerados essenciais;

4. Antes de proceder à votação o eleitor dever-se-á identificar aos elementos da mesa.

7 – Apuramento e divulgação dos resultados

1. A abertura das urnas é efetuada na presença dos elementos da mesa, dos representantes das listas e dos restantes eleitores que o desejarem;

2. A conversão dos votos em mandatos faz -se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt;

3. Após o encerramento das urnas e findo o processo de apuramento de resultados, será lavrada ata que deverá conter a transcrição dos resultados obtidos e ser assinada pelos elementos da mesa e representantes das listas presentes, devendo aquela ser entregue, até um máximo de 2(dois) dias, ao Presidente do Conselho Geral.

8 - Disposições finais

As situações não previstas neste regulamento regem-se pela legislação em vigor.

9 – Assuntos omissos

As questões omissas neste regulamento devem ser colocadas por escrito, a qualquer uma das Associações de Pais, se surgirem antes da realização da Assembleia de Pais, ou à mesa da mesma se surgirem durante o decorrer desta Regulamento eleitoral.